

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SLIH.007- Página 1/8	
Título do Documento	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA</b>	Emissão: 13/01/2022	Próxima revisão: 13/01/2023
		Versão: 1	

## 1. OBJETIVO(S):

Padronizar o processo de manutenção corretiva dos Equipamentos de Cozinha Industrial, desde a identificação do problema até o ateste da ordem de serviço.

## 2. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** A responsabilidade pela execução da manutenção corretiva nos equipamentos da Cozinha Industrial é de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, com o acompanhamento de um responsável técnico.
- 2.2** O Hospital Universitário Ana Bezerra dispõe de diversas máquinas e equipamentos instaladas na Cozinha assim torna-se necessária a padronização dos serviços de manutenção a fim de manter o atendimento à correção de eventuais paralisações;
- 2.3** É responsabilidade da Empresa especializada a reposição de peças genuínas e recomendadas pelo fabricante.

### 2.3.1 Da execução dos serviços de manutenção corretiva:

- 2.3.1.1** Todos os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, serão realizados em dias úteis, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h30min;
- 2.3.1.2** Os chamados para manutenções de emergências, situações de risco ou incidentes, já estão inclusos no valor estipulado pela empresa especializada para execução dos serviços, não cabendo ônus adicional o hospital, pela reposição de peças ou qualquer outra despesa oriunda do serviço
- 2.3.1.3** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- 2.3.1.4** Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas etc, serão de responsabilidade da empresa especializada;
- 2.3.1.5** Os Serviços nos equipamentos deverão ser realizados preferencialmente nas dependências lavanderia, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela empresa especializada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo ao hospital, devendo ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato;
- 2.3.1.6** Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, para manutenção nas dependências da empresa, esta responsabilizar-se-á pelo transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem;

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SLIH.007- Página 2/8	
Título do Documento	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA</b>	Emissão: 13/01/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 13/01/2023

**2.3.1.7** A manutenção será paga mensalmente conforme serviços efetivamente realizados

### **2.3.2 Do atesto dos serviços executados**

**2.3.2.1** A empresa especializada deverá emitir, durante os chamados para manutenção corretiva e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária.

**2.3.2.2** Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável gestor do contrato

**2.3.2.3** O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela empresa especializada, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.

**2.3.2.4** Os serviços somente serão dados como aceitos mediante assinatura da NOTA FISCAL, por parte do gestor do contrato do serviço somente após a constatação quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento.

### **2.3.3 Do atendimento:**

**2.3.3.1** O Atendimento será on-site;

**2.3.3.2** No caso de não haver a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a empresa poderá levar o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de saída dos equipamentos do HUAB-UFRN/EBSERH;

**2.3.3.3** O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da empresa, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da EMPRESA ESPECIALIZADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do HUAB-UFRN/EBSERH;
- e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da empresa especializada.

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SLIH.007- Página 3/8	
Título do Documento	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA</b>	Emissão: 13/01/2022	Próxima revisão: 13/01/2023
		Versão: 1	

**3.2.3.4** A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da Cozinha para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da empresa especializada.

#### **2.3.4 Da manutenção corretiva**

- 2.3.4.1** Os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA serão efetuados diretamente pelos funcionários da Cozinha ao gestor da unidade que comunicará ao gestor do contrato de manutenção da HUAB-UFRN/EBSERH;
- 2.3.4.2** Quaisquer solicitações de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA efetuadas pelos funcionários da Cozinha, quantas vezes forem necessárias, que envolvam reparos e/ou substituição de peças, com o objetivo de sanar efeitos decorrentes do uso normal do equipamento, deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do recebimento da comunicação pela empresa especializada;
- 2.3.4.3** Aos chamados de emergência, situações de risco ou incidentes, a EMPRESA ESPECIALIZADA deverá comparecer imediatamente ao local requisitado;
- 2.3.4.4** A empresa especializada deverá dar início aos serviços de manutenção corretiva a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de serviço
- 2.3.4.5** Ao concluir cada MANUTENÇÃO CORRETIVA, a EMPRESA ESPECIALIZADA deverá elaborar e apresentar relatório com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção CORRETIVA considerada necessária.

#### **2.3.5 Das peças:**

- 2.3.5.1** A manutenção que exija substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do dia e hora em que a empresa receber a autorização ou o fornecimento das peças, acessórios e/ou conjuntos da unidade solicitante do HUAB-UFRN/EBSERH, de acordo com as especificações detalhadas no orçamento que deverá ser fornecido pela empresa;
- 2.3.5.2** A empresa especializada deverá fornecer à unidade solicitante um orçamento antecipado das peças, acessórios e/ou conjuntos, com os respectivos códigos e especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização para substituição das peças por parte do gestor do contrato;
- 2.3.5.3** O HUAB-UFRN/EBSERH se reserva ao direito de apurar o preço de mercado das peças e acessórios descritos no orçamento através de pesquisa em pelo menos 03 (três) fornecedores;

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SLIH.007- Página 4/8	
Título do Documento	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA</b>	Emissão: 13/01/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 13/01/2023

**2.3.5.4** Aceitando o orçamento apresentado pela empresa, esta será autorizada a realizar a substituição das peças;

**2.3.5.5** A empresa deverá utilizar somente peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

**2.3.5.6** A empresa especializada deverá fornecer peças novas e originais admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, quando justificada, fundamentada e aceita pela empresa mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes;

**2.3.5.7** A empresa deverá repassar ao gestor do contrato as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

### **2.3.6 Da garantia**

**2.3.6.1** A empresa especializada deverá oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do aceite definitivo dos serviços.

**2.3.6.2** Caso seja necessário algum reparo complementar no serviço prestado durante o período de garantia do mesmo, o hospital não arcará com qualquer custo adicional;

**2.3.6.3** Para as peças de reposição fornecidas, a EMPRESA ESPECIALIZADA deverá oferecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**2.3.6.4** A EMPRESA ESPECIALIZADA deverá, ainda, repassar o hospital as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

### **2.3.7 Dos procedimentos de segurança do trabalho (fardamento, epi e ferramentas):**

**2.3.7.1** A empresa especializada fornecerá sem ônus adicional ao hospital e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

- a) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;
- b) Fardamento próprio da empresa;
- c) Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. 4.8.2.

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SLIH.007- Página 5/8	
Título do Documento	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA</b>	Emissão: 13/01/2022	Próxima revisão: 13/01/2023
		Versão: 1	

- 2.3.7.2** Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho - NRs – deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos operários da Empresa especializada e aos usuários do HUAB-UFRN/EBSERH todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais ao hospital.



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.SLIH.007- Página 6/8	
Título do Documento	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA</b>	Emissão: 13/01/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 13/01/2023

## REFERÊNCIAS

Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 12/2020 - HUAB

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SLIH.007- Página 7/8	
Título do Documento	MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA	Emissão: 13/01/2022	Próxima revisão: 13/01/2023
		Versão: 1	

### 3 HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Nome: Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra          Siape:2266596          Função: Chefe da Unidade de Hotelaria</p> <p>Nome: Allynson Ricelly Fernandes DE S.          Linhares          Siape: 2351176          Função: Engenheiro Civil</p> <p>NOME: LUIZ RICARDO DE CARVALHO          SIAPE: 1149443          FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA</p>	<p>Data: 13/01/2022</p> <p>_____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura:</p>
<p><b>Revisão</b></p> <p>Nome:</p> <p>SIAPE:</p> <p>Função:</p>	<p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
<p><b>Validação</b></p> <p>Nome:</p> <p>Função: Membro do SGQVS</p>	<p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
<p><b>Aprovação</b></p> <p>NOME: LUIZ RICARDO DE CARVALHO          SIAPE: 1149443          FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA</p>	<p>Data:13 /01/2022</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

## CERTIDÃO

Processo nº 23527.000400/2022-03

Interessado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB-UFRN

Certificamos que o POP Nº 007 "**MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA COZINHA**" foi elaborado de acordo com as normas técnicas de elaboração bem como com as necessidades à que o mesmo se destina;

Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra (Chefe da unidade de Hotelaria)

Chefe da Unidade de Hotelaria

(assinado eletronicamente)

Allynson Ricelli F. de Souza Linhares

Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)

Luiz Ricardo de Carvalho

Chef do SLIH

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Allynson Ricelli Fernandes de Souza Linhares, Engenheiro(a) Civil**, em 13/01/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra, Chefe de Unidade**, em 13/01/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Carvalho, Chefe de Setor**, em 13/01/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Rêgo Mendes, Enfermeiro(a)**, em 13/01/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18951442** e o código CRC **12BBF048**.

---

**Referência:** Processo nº 23527.000400/2022-03

SEI nº 18951442